



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.545, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ESCOLAS DE SAMBA, BLOCO DE ENREDO E BLOCOS CARNAVALESCOS DE PINDAMONHANGABA, objetivando a realização do CARNAVAL no Município.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as **ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS DE ENREDO E BLOCOS CARNAVALESCOS de PINDAMONHANGABA, objetivando a realização do CARNAVAL no município.**

Art.2º. Participarão do Carnaval as agremiações carnavalescas que se inscreverem junto no Departamento de Cultura, no período determinado em edital a ser anualmente publicado, e tiverem deferidas suas inscrições.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se as agremiações das quais constar no objeto do seu estatuto social a atividade **cultural**.

Art.3º. As normas para a realização do Carnaval serão as estabelecidas em Regimento do Carnaval.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a repassar diretamente às escolas de samba, aos blocos de enredo e aos blocos carnavalescos subvenção para a realização do evento, dentro das previsões orçamentárias.

§1º. Os valores e cronograma de repasse serão fixados anualmente, através de Decreto, a ser publicado até o mês de junho, para a realização do Carnaval do ano seguinte.

§2º. O repasse de recursos às agremiações somente será liberado após a respectiva prestação das contas anteriores, com a devida aprovação pelas Secretarias de Educação e Cultura e Finanças.

Art.5º. As Escolas de Samba, classificadas entre a primeira e a quinta colocação, nos desfiles carnavalescos do ano anterior ao exercício, farão

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

us ao acréscimo, a título de incentivo, de valores que constarão no Decreto que fixará o subsídio para o Carnaval.

Parágrafo único. Para o Carnaval/2008 será utilizada a classificação obtida no ano de 2007.

Art.6º. Fica, ainda, o Executivo autorizado a realizar cursos e oficinas, através do Departamento de Cultura, direcionados a costura, confecção de bonecos e outras atividades que propiciem às agremiações a possibilidade de desenvolverem os eventos carnavalescos.

Parágrafo único. Para a realização dos cursos e oficinas de que trata o "caput" deste artigo, poderá o executivo firmar parcerias.

Artigo 7º. O Executivo poderá apoiar iniciativas das agremiações que visem arrecadação de fundos para aplicação nas atividades carnavalescas, obedecendo critérios estabelecidos no Regulamento

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do Departamento de Cultura, do orçamento do exercício e posteriores.

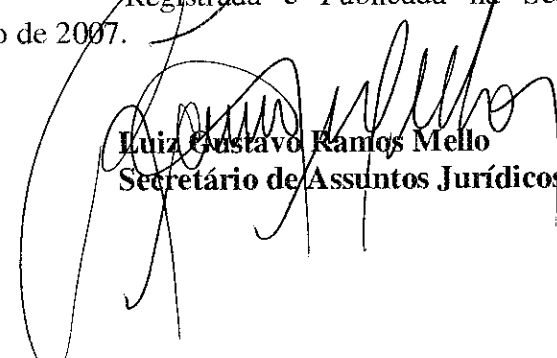
Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 19 de janeiro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO